



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 60/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

“Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, nos termos do art. 20 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Novais”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e com fundamento no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, que determina a classificação dos bens de consumo adquiridos pela Administração Pública nas categorias de qualidade comum e de luxo, resolve publicar o seguinte **Decreto**:

Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos pelo Poder Executivo do Município de Novais nas categorias de qualidade comum e de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **Bens de consumo de qualidade comum**: Aqueles que atendem às necessidades usuais e ordinárias da Administração, com especificações técnicas simples, funcionalidade adequada e preço compatível com a economicidade;

II - **Bens de consumo de luxo**: Aqueles caracterizados por alto valor agregado, sofisticação, marca ou atributos que excedem o necessário para atender às finalidades da Administração.

Critérios de Enquadramento

Art. 3º Os bens adquiridos pela Administração serão enquadrados como de qualidade comum ou de luxo com base nos seguintes critérios:

I - **Finalidade do bem**: Deve ser avaliado se o bem atende exclusivamente às necessidades funcionais e operacionais do serviço público;

II - **Especificações técnicas**: O bem será considerado de luxo se apresentar características ou atributos que excedam as exigências necessárias para o desempenho de sua função;

III - **Preço de mercado**: Produtos com valores significativamente superiores aos praticados para bens de qualidade comum serão analisados quanto à sua adequação;

IV - **Sofisticação e marca**: Itens que incluam atributos relacionados à exclusividade, estética aprimorada ou marcas de prestígio serão classificados como de luxo.

Art. 4º É vedada a aquisição de bens de luxo pela Administração Pública Municipal.

Procedimentos para Enquadramento

Art. 5º As unidades requisitantes deverão, no momento da elaboração da requisição de bens de consumo:



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 60/2024, de 02/12/2024

I - Especificar detalhadamente o objeto a ser adquirido, evitando características que direcionem a escolha de itens de luxo;

II - Indicar, com base nos critérios estabelecidos neste regulamento, o enquadramento preliminar do bem como de qualidade comum ou de luxo;

III - Realizar pesquisa de preços de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade com os valores de mercado.

Art. 6º O setor de compras do Município realizará a análise do enquadramento proposto, podendo solicitar esclarecimentos ou ajustes antes da conclusão do processo de aquisição.

Fiscalização e Controle

Art. 7º A Controladoria Interna do Município será responsável por acompanhar os processos de aquisição de bens de consumo, verificando o cumprimento das disposições deste regulamento.

Art. 8º Qualquer aquisição de bens classificados como de luxo será reportada à autoridade máxima da Administração para análise e, quando necessário, revisão.

Disposições Finais

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novais, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação no diário oficial.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Supervisor de Serviços Administrativos